



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 785, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Disciplina no âmbito do município o recolhimento e o transporte das embalagens de agrotóxicos**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito no município o recolhimento das embalagens de agrotóxicos das comunidades de forma segura, sem correr riscos de contaminação ao meio ambiente e à saúde pública. .

**Art. 2º**- As embalagens deverão estar devidamente limpas com a tríplice lavagem e embaladas sendo que o responsável pela aplicação do produto agrotóxico fica obrigado a proceder a tríplice lavagem.

**Art. 3º**- O Município procederá ampla campanha de orientação e de redução ao máximo possível do uso de agrotóxicos, visando a meta de preservação do meio ambiente e da saúde da população.

**Art. 4º**- O recolhimento dar-se-á em data a ser previamente agendada e divulgada pelo órgão competente.

**Art. 5º**- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini

Secretária da Administração e Fazenda